



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 072/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **EDITORA POSITIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.719.613/0001-33, sediada à Rua Senador Accioly Filho nº 431, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.310-000, neste ato representado por Lucas Raduy Guimarães inscrito no CPF/MF sob o nº 875.483.489-91 CI nº 3.666.258-1 SSP/PR ou Luiz César Teixeira inscrito no CPF/MF sob o nº 601.604.629-91 CI nº 4.316.083-4 SSP/PR ou Emerson Walter dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.327.328-55 e CI nº 25637.734-0 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 163/2013, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2013, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE BAÚ LITERÁRIO PARA COMPOR O ACERVO BIBLIOGRÁFICO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor estimado para a aquisição do objeto deste contrato será de 130.000,00 (cento e trinta mil reais), disposto da seguinte forma:

Projeto/Composição	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
Baú Literário – Biblioteca DVD Dicionário Aurelino Mini dicionário Aurélio com CD Dicionário Aurélio ilustrado Cartazes Carta de Apresentação 40 títulos do Projeto Zepelim 08 títulos da Coleção Pequenas Grandes Histórias 02 títulos A Turma do Pererê (Ziraldo)	200	650,00	130.000,00
Valor Global R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).			





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo recebimento do material, o qual dará os bens como recebidos no canhoto, em conformidade com as especificações. Não serão aceitas notas fiscais com qualquer tipo de rasuras, tendo o fornecedor um prazo de 24 horas para a troca.

2.3. Após o aceite dado na nota fiscal, e esta encaminhada à Controladoria Interna juntamente com a ordem de compra, proceder-se-á os tramites para pagamento da nota num prazo de 30(trinta) dias para a sua liquidação.

2.4. O pagamento será creditado em nome da empresa Contratada, em conta corrente por ela indicada no corpo da nota.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

4.1. Durante o prazo de validade deste contrato, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. O contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2013, com início na data da sua assinatura.

5.2. O produto somente será aceito pela Contratante após inspeção e acompanhamento realizado por um funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação. Sendo que, o dia e o horário para a entrega dos bens deverão ser agendados pelo telefone (31) 3688-1362 ou (31) 3688-1300, no horário de 08 às 16 horas ou na SEMED, situada à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa-MG, CEP-33400-000, devendo ocorrer em dias úteis. A empresa comprovará a entrega por meio da Nota Fiscal assinada pelo funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação, somente assim a nota será recebida e seguirá para pagamento.

5.3. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos. Os produtos que não atenderem às especificações definidas serão devolvidos imediatamente ao fornecedor para substituição, com o frete para entrega do bem trocado às suas expensas, e prazo de 10 (dez) dias úteis para troca. Não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

5.4. A entrega será IMEDIATA, tendo o Fornecedor o prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRA, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

5.5. Os produtos entregues deverão estar acondicionados individualmente, de forma compatível com sua conservação.

5.6. Ao responsável pelo recebimento reserva-se o direito de não receber produtos que sejam entregues:

I - em embalagens de papelão que contenham diversos produtos, ou seja, na mesma caixa materiais diferentes, não proporcionando uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento;

II - fora das embalagens originais, que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto a procedência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

6.2. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

6.3. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

6.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

6.5. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

6.6. Caso a contratada solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria correspondente ao orçamento de 2013 codificada sob o número abaixo transcrito:

DOTAÇÃO	FICHA
02.22.02.12.361.0014.2024.4.4.90.52.00	706
02.22.02.12.365.0014.2025.4.4.90.52.00	724

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2013 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá:

8.1.1. Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega, às suas expensas, com pontualidade e fornecimento de material de primeira qualidade, sujeitando-se à fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade.

8.1.2. Seguir rigorosamente as especificações do objeto conforme consta neste contrato.

8.1.3. Efetuar a troca de quaisquer materiais que forem entregues rasgados ou fora das especificações, com frete para troca às suas expensas.

8.1.4. Arcar com todos os custos com alimentação, transporte, carga e descarga, estadia, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes da entrega.

8.1.5. Apresentar Nota Fiscal.

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Encaminhar Ordem de Fornecimento indicando o local de entrega das mercadorias.

9.2. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com a especificação apresentada.

9.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço estabelecidas no contrato.



GM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

10.1. São direitos da CONTRATADA no presente contrato, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

10.1.1. O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante do Contrato.

10.1.2. O direito de solicitar a rescisão do presente Contrato, nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

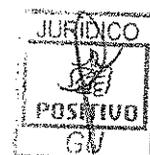
11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

6

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se o procedimento na modalidade de Inexigibilidade nº 012/2013, cujos autos encontram-se no Processo nº 163/2013, em nome do Município de Lagoa Santa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento termo de referência e à proposta da contratada, que integra a Inexigibilidade nº 012/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 12 de novembro de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
CONTRATANTE

EDITORA POSITIVO LTDA
LUCAS RADUY GUIMARÃES ou LUIZ CÉZAR TEIXEIRA ou EMERSON WALTER
DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 029.013.646.70

CPF:

